



MP 1.164, de 2023

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo na MP 1164, de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. X. As famílias que comprovarem a elegibilidade para o recebimento dos benefícios previstos nos incisos I a III do art. 3º da MP 1164, de 2023, serão automaticamente incluídas no Programa Bolsa Família.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir a inclusão automática das famílias no programa a partir da comprovação da elegibilidade pelo critério “renda”, que funcionaria em moldes similares ao Seguro-Desemprego, de acesso imediato a quem dele precisa.

Tal medida impediria que milhares de famílias que necessitam e fazem jus ao benefício, fiquem por meses aguardando seu recebimento, como aconteceu no governo anterior.

Trata-se, portanto, de medida justa e compatível com a instabilidade de renda das famílias brasileiras que necessitam do benefício para a sua sobrevivência e para a superação da situação de vulnerabilidade social em que se encontram.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Luiz Couto – Deputado Federal PT/PB

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

CD/23315.56236-00

Sala das Sessões, em 09 de março de 2023.

Luiz Couto
Deputado Federal PT/PB



* C D 2 2 3 3 1 5 5 6 2 3 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Couto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233155623600>